



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**

Boletim Oficial do Município

**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV QUINTA-FEIRA, 14 de Outubro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Outubro 2021 – GADO BRAVO - PB

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

**LEI Nº 326/2021**

**GADO BRAVO, 14 DE Outubro de 2022**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Gado Bravo para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
  - II - a estrutura do orçamento municipal;
  - III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
  - IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
  - V - as condições para concessão de recursos públicos;
  - VI - as alterações na legislação tributária;
  - VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**  
**RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.**  
**CNPJ: 01.612.651/0001-03**  
Boletim Oficial do Município  
**Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997**

ANO XXIV QUINTA-FEIRA, 14 de Outubro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Outubro 2021 – GADO BRAVO - PB

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e

funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos,



as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de Dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 14 de Outubro de 2021.

**MARCELO PAULINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	27.343.290,45	26.040.850,58	42,476	115,904	28.710.454,97	27.342.893,10	44,600	121,699	30.145.977,72	28.710.037,76	46,829	127,784
Receitas Primárias (I)	27.143.290,45	26.040.850,58	42,165	115,056	28.500.454,97	27.342.893,10	44,273	120,809	29.925.477,72	28.710.037,76	46,487	126,850
Receitas Primárias Correntes	23.143.290,45	22.040.850,58	35,951	98,101	24.300.454,97	23.142.893,10	37,749	103,006	25.515.477,72	24.300.037,76	39,636	108,156
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.000,00	300.000,00	0,466	1,272	315.000,00	315.000,00	0,489	1,335	330.750,00	330.750,00	0,514	1,402
Contribuições	30.000,00	30.000,00	0,047	0,127	31.500,00	31.500,00	0,049	0,134	33.075,00	33.075,00	0,051	0,140
Transferências Correntes	22.813.290,45	21.710.850,58	35,439	96,702	23.953.954,97	22.796.393,10	37,211	101,537	25.151.652,72	23.936.212,76	39,071	106,614
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	4.000.000,00	4.000.000,00	6,214	16,955	4.200.000,00	4.200.000,00	6,524	17,803	4.410.000,00	4.410.000,00	6,851	18,693
Despesa Total	27.343.290,45	24.498.205,35	42,476	115,904	28.710.454,97	25.723.115,61	44,600	121,699	30.145.977,72	27.009.271,39	46,829	127,784
Despesas Primárias (II)	26.843.290,45	24.498.205,35	41,699	113,785	28.185.454,97	25.723.115,61	43,784	119,474	29.594.727,72	27.009.271,39	45,973	125,448
Despesas Primárias Correntes	22.843.290,45	20.498.205,35	35,485	96,829	23.985.454,97	21.523.115,61	37,260	101,671	25.184.727,72	22.599.271,39	39,123	106,754
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000,00	10.000.000,00	18,641	50,866	12.600.000,00	10.500.000,00	19,573	53,410	13.230.000,00	11.025.000,00	20,552	56,080
Outras Despesas Correntes	10.843.290,45	10.498.205,35	16,844	45,963	11.385.454,97	11.023.115,61	17,686	48,261	11.954.727,72	11.574.271,39	18,571	50,674
Despesas Primárias de Capital	4.000.000,00	4.000.000,00	6,214	16,955	4.200.000,00	4.200.000,00	6,524	17,803	4.410.000,00	4.410.000,00	6,851	18,693
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.000,00	1.542.645,23	0,466	1,272	315.000,00	1.619.777,49	0,489	1,335	330.750,00	1.700.766,37	0,514	1,402
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	300.000,00	1.542.645,23	0,466	1,272	315.000,00	1.619.777,49	0,489	1,335	330.750,00	1.700.766,37	0,514	1,402
Dívida Pública Consolidada	6.092.762,55	6.397.400,67	9,465	25,826	6.397.400,67	6.717.270,70	9,938	27,118	6.717.270,71	7.053.134,23	10,435	28,474
Dívida Consolidada Líquida	6.092.762,55	6.397.400,67	9,465	25,826	6.397.400,67	6.717.270,70	9,938	27,118	6.717.270,71	7.053.134,23	10,435	28,474
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:16:22

**MARCELO PAULINO DA SILVA**  
**GESTOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	26.041.229,00	40,453	110,385	23.619.813,13	36,692	100,121	-2.421.415,87	-9,30
Receitas Não-Financeiras (I)	26.041.229,00	40,453	110,385	23.619.819,13	36,692	100,121	-2.421.409,87	-9,30
Despesa Total	26.497.229,00	41,161	112,318	22.863.504,72	35,517	96,915	-3.633.724,28	-13,71
Despesas Não-Financeiras (II)	25.764.178,00	40,023	109,210	22.220.594,43	34,518	94,190	-3.543.583,57	-13,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	277.051,00	0,430	1,174	1.399.224,70	2,174	5,931	1.122.173,70	405,04
Resultado Nominal	277.051,00	0,430	1,174	1.399.224,70	2,174	5,931	1.122.173,70	405,04
Dívida Pública Consolidada	5.828.556,00	9,054	24,706	5.802.631,00	9,014	24,597	-25.925,00	-0,44
Dívida Consolidada Líquida	5.828.556,00	9,054	24,706	5.802.631,00	9,014	24,597	-25.925,00	-0,44

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:07:41

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR

vPIB211



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.801.172,00	26.041.229,00	5,00	26.041.229,00	0,00	27.343.290,45	5,00	28.710.454,97	5,00	30.145.977,72	5,00
Receitas Primárias (I)	24.801.172,00	26.041.229,00	5,00	26.041.229,00	0,00	27.143.290,45	4,23	28.500.454,97	5,00	29.925.477,72	5,00
Despesa Total	25.257.172,00	26.497.229,00	4,91	26.041.229,00	-1,72	27.343.290,45	5,00	28.710.454,97	5,00	30.145.977,72	5,00
Despesas Primárias (II)	24.760.677,00	25.764.178,00	4,05	25.504.178,00	-1,01	26.843.290,45	5,25	28.185.454,97	5,00	29.594.727,72	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.495,00	277.051,00	584,16	537.051,00	93,85	300.000,00	-44,14	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
Resultado Nominal	40.495,00	277.051,00	584,16	537.051,00	93,85	300.000,00	-44,14	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	6.105.607,00	5.828.556,00	-4,54	5.802.631,00	-0,44	6.092.762,55	5,00	6.397.400,67	5,00	6.717.270,71	5,00
Dívida Consolidada Líquida	4.662.247,00	5.828.556,00	25,02	5.802.631,00	-0,44	6.092.762,55	5,00	6.397.400,67	5,00	6.717.270,71	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.917.365,00	23.619.819,13	3,07	24.800.810,08	5,00	26.040.850,58	5,00	27.342.893,10	5,00	28.710.037,76	5,00
Receitas Primárias (I)	22.917.365,00	23.619.819,13	3,07	24.800.810,08	5,00	26.040.850,58	5,00	27.342.893,10	5,00	28.710.037,76	5,00
Despesa Total	23.338.729,00	22.863.504,72	-2,04	24.006.679,95	5,00	25.207.013,94	5,00	26.467.364,63	5,00	27.790.732,86	5,00
Despesas Primárias (II)	22.879.945,00	22.220.594,43	-2,88	23.331.624,15	5,00	24.498.205,35	5,00	25.723.115,61	5,00	27.009.271,39	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	37.420,00	1.399.224,70	3.639,24	1.469.185,93	5,00	1.542.645,23	5,00	1.619.777,49	5,00	1.700.766,37	5,00
Resultado Nominal	37.420,00	1.399.224,70	3.639,24	1.469.185,93	5,00	1.542.645,23	5,00	1.619.777,49	5,00	1.700.766,37	5,00
Dívida Pública Consolidada	5.641.847,00	5.802.631,00	2,85	6.092.762,55	5,00	6.397.400,67	5,00	6.717.270,70	5,00	7.053.134,23	5,00
Dívida Consolidada Líquida	4.308.119,00	5.802.631,00	34,69	6.092.762,55	5,00	6.397.400,67	5,00	6.717.270,70	5,00	7.053.134,23	5,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:05:46

*Marcelo Paulino da Silva*

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.351.115,11	100,00	24.307.668,00	100,00	18.489.622,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.351.115,11</b>	<b>100,00</b>	<b>24.307.668,00</b>	<b>100,00</b>	<b>18.489.622,00</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:21:23

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Béns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.686.357,40	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.686.357,40	0,00	0,00
Investimentos	1.043.447,11	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	642.910,29	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-1.686.357,40	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:22:35

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 1 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
-----------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:23:49

NOTA:

**NADA A REGISTRAR**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		N DA A REGIST	AR	

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:24:02

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:24:25

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2022
Aumento Permanente de Receita	1.422.081,45
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	120.020,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.302.061,45
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.302.061,45
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.302.061,45

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:26:00

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:27:04

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL</b>		
<b>Ação</b> 1001 Reforma e Ampliação da Câmara	Melhorar a estrutura física da Câmara Municipal	Unidade
<b>Órgão 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>		
<b>Ação</b> 1002 Reforma e Ampl. da Sede da Prefeitura	Possibilitar a adequação do espaço físico às necessidades da administração.	Unidade
<b>Órgão 02006 SECRETARIA DE EDUCACAO</b>		
<b>Ação</b> 1003 Construção Ampliação e Reforma de Escolas	"Possibilitar a melhoria da infraestrutura física nas escolas	Unidade
<b>Ação</b> 1004 Aquisição de Veículos para Educação	Garantir a segurança e a qualidade do transporte para os estudantes de todas as fases	Unidade
<b>Ação</b> 1005 Const.Unidades de Educação Infantil	"Dotar o município de melhor infraestrutura física para educação infantil ( Caracolzinho	Unidade
<b>Ação</b> 1006 Aquisição / Desapropriação de Imóveis	Adquirir ou desapropriar imóveis em benefício da educação.	Unidade
<b>Órgão 02007 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
<b>Ação</b> 1007 Aquisição de Veículos, Máquinas e Implemntos Agri	Adquirir Veículos, Máquinas e Implemntos Agrícolas para auxiliar no desenvolvimento das atividades agrícolas	Unidade
<b>Ação</b> 1008 Implantação de Infraestrutura Hídrica	Executar obras para ampliar e melhorar a infraestrutura hídrica do município (barragens, cisternas, poços)	Unidade
<b>Ação</b> 1009 Construção do Matadouro	Dotar o município com Matadouro de instalações adequadas	Unidade
<b>Órgão 02009 SECRETARIA DE ESPORTES</b>		
<b>Ação</b> 1010 Construir ou reformar Espaços Destinados a Prática	Dotar o município de espaços favoráveis a prática das modalidades Esportivas	Unidade
<b>Órgão 02010 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>		
<b>Ação</b> 1011 Construção e Reforma de Prédios Públicos	Executar Obras de Construção de Prédios Públicos	Unidade
<b>Ação</b> 1012 Construção e Ampliação de Praças e Logradouros Púb	Executar obras de construção e ampliação de praças e logradouros públicos	Unidade
<b>Ação</b> 1013 Const. de Obras de Melhorias Rodoviárias	Implantação de obras para melhorias das condições rodoviárias	Unidade
<b>Ação</b> 1014 Ampliação de Pavimentação	"Executar obras de pavimentação geral para o município	Unidade
<b>Ação</b> 1015 Construção de Unidades Habitacionais	Efetuar obras de construção de unidades habitacionais	Unidade
<b>Ação</b> 1016 Melhorias Sanitárias(esgotamento sanitário/const b	Executar obras de melhoria das condições sanitárias	Unidade





ESTADO DA PARAÍBA  
63-GADO BRAVO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Ação</b> 1017 Melhoria no Sistema de Abastecimento d'água	Obras de melhoria no Sistema de Abastecimento D'água	Unidade
<b>Ação</b> 1018 Construção de Aterro Sanitário	Construção de Aterro Sanitário	Unidade
<b>Ação</b> 1019 Aquisição, Desapropiação de Imóveis	Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em favor da infraestrutura do município	Unidade
<b>Órgão 05005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Ação</b> 1020 Aquisição e ou desapropiação de Imóveis	Possibilitar aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício da infraestrutura de saúde do município.	Unidade
<b>Ação</b> 1021 Construção e Reforma de Unidades de Saúde	Executar obras para melhoria da infraestrutura física dos serviços de saúde.	Unidade
<b>Ação</b> 1022 Construção Ampliação de Unidades da Média Complexi	Atender as necessidades de infraestrutura de saúde relacionadas a Média e Alta Complexidade	Unidade
<b>Ação</b> 1023 Aquisição de equipamentos e veículos para Saúde	Adquirir equipamentos e veículos para utilização nos serviços de saúde	Unidade
<b>Ação</b> 1024 Implantação dos polos da Academia da Saúde	Implantar academias de Saúde	Unidade
<b>Órgão 08008 FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL</b>		
<b>Ação</b> 1025 Const. de Edificações para a Assistência Social	Melhorar a Infraestrutura para atender a Assistência social	Unidade
<b>Ação</b> 1026 Aquisição de veículos para a Assistência Social	Adquirir veículos para execução dos serviços de Assistência Social	Unidade

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 10:27:45

MARCELO PAULINO DA SILVA  
GESTOR